



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 01

LEI MUNICIPAL Nº 004

DE 05 MARÇO DE 1997.

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Vale do Anari, deste Estado de Rondônia, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o plano de cargos e salários do Município de Vale do Anari, nos termos das disposições que se seguem.

Art. 2º - O plano de cargos do serviço público civil do Poder Executivo é constituído de:

- I - Cargos de provimento temporário;
- II - Cargos de provimento em comissão;

Art. 3º - Para fins desta lei define-se:

I - Cargos Públicos: é o conjunto de atribuições cometidas a funcionários, criados por lei, com denominação própria, em número certos e pagos pelo cofre público, e compreende:

a) - Cargo de provimento temporário, e o cargo público, regido pela consolidação das leis do trabalho, por prazo certo e/ou obra certa.

b) - Cargo em comissão: é o cargo público de livre provimento e exoneração.

II - Função Gratificada: é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, atribuído pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento secretariado, diretoria e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos e comissão.

III - Função de Confiança: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos mediante nomeação ou designação.

E. M. Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

fls. 02

Concurso Público
IV - Funcionário: é a pessoa legalmente *investida* em cargo público, mediante seletivo, que percebe dos cofres Municipais vencimentos ou renumeração pelos serviços prestados.

V - Vencimentos: é a retribuição pelo efetivo exercício no cargo, correspondente ao símbolo ou referencia fixado nos anexos da presente.

VI - Referencia: é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salários fixados para cargo.

VII - Remuneração: é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos funcionários do Município será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - As exceções a regra prevista no "caput" deste artigo serão disciplinadas através de atos do Poder Executivo que regulamentarão os diversos Grupos Ocupacionais.

Art. 5º - Os grupos ocupacionais que compõem o quadro funcional são os constantes nos anexos desta lei.

Art. 6º - Cada grupo ocupacional abrangendo várias atividades ou funções, segundo a cêrreção e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, compreenderá.

I - Serviços de Nível Elementar: os cargos a que são inerentes atividades de limpeza, conservação e vigilância bem como os serviços de auxiliares de mecânica e marcinaria, onde *para* o ingresso necessário apenas *de ensino fundamental incompleto* comprovação de alfabetização.

II - Serviços de Nível Auxiliar: os cargos a que são inerentes estas atividades necessário comprovação de escolaridade *do ensino fundamental completo* e nível de 1º grau completo. Para a função de Auxiliar de Enfermagem é necessário apresentação de Registro de *de ensino fundamental completo* Corem e para função de *Auxiliar* Administrativo necessário diploma ou comprovação de Datilografia *ou digitação*.

III - Outras atividades de Nível Auxiliar: os cargos a que são inerentes estas atividades necessário comprovação de escolaridade a nível de *de ensino fundamental completo* 1º grau incompleto, deste que em curso.

Edmundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 03

- IV - Serviços de direção de veículo automotores terrestres serão conduzidos por profissionais devidamente habilitados, com escolaridade mínima do ensino ~~básico~~ *fundamental incompleto*.
- V - Serviços de Artesanais: os cargos a que são inerentes estas atividades necessária apenas a comprovação da devida habilitação para o cargo.
- VI - Nível Médio: os cargos a que são inerentes estas atividades necessário comprovação de 2º grau completo.
- VII - Nível Técnico: os cargos a que são inerentes estas atividades é necessário comprovação de 2º grau completo a nível técnico.
- VIII - Nível Superior: Os cargos que são inerentes estas atividades necessário diploma de curso superior ou equivalente.
- IX - Magistério: os cargos a que são inerentes estas atividades necessário comprovação do 2º grau.
- X - Professor Classe Única: os cargos a que são inerente estas atividades necessário comprovação do 1º grau incompleto em curso, desde que apresente o certificado de matrícula ou equivalente.
- Art. 7º - Os níveis de vencimento de cada grupo obedecerá a escala de referencias seguindo primordialmente os fatores de qualificação requerida para o desempenho das atribuições e complexidade e responsabilidade das atribuições.
- Parágrafo Único - Não haverá correspondências entre os níveis dos diversos grupos ocupacionais, para qualquer afeito.
- Art. 8º - os vencimentos correspondentes a escala de referência, bem como as gratificações especificadas na presente lei, são as definidas nos anexos constantes desta lei.
- Art. 9º - A lotação de cargos e a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessárias ao desenvolvimento das atividades normais especificadas dos órgãos da Administração Direta do Município.
- Art. 10º - A nomeação para o cargo de provimento em comissão reger-se-á pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
- Art. 11º - Fica reservado na forma da que dispõe o Inciso VIII do artigo 37 da constituição federal, um percentual de 5% para pessoas portadoras de deficiências físicas, que levará em conta o tipo de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 04

ficiência.

Parágrafo Único - O percentual de que trata este artigo dependerá da existência de pessoas portadoras de deficiências físicas no Município.

Art. 12 - A dispensada função gratificada cabe a autoridade competente para a respectiva designação.

Art. 13 - A designação bem como a respectiva nomeação para a função gratificada, vigorarão apartir da publicação do respectivo ato.

Art. 14 - O Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta deverá efetuar o regime disciplinar aplicável aos servidores do Município.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, 05 de março de 1997,


Emes Soares Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/03/97


Oalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

fls. 05

A N E X O ITABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS
(de acordo com nível escolar)

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE NÍVEL ELEMENTAR	REFERÊNCIA
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	A I
Auxiliar em Marcenaria	A I
Auxiliar em Mecânica	A I
Agente de Portaria	A I
.....	
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE NÍVEL AUXILIAR	
Auxiliar de Enfermagem	B II
Agente Administrativo	A III
Fiscal de Rendas	C I
Fiscal de Obras	B I
Fiscal de Saúde	B II
Receptionista	B I
.....	
GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	
Agente de Serviços de Saúde	A III
Agente Comunitário	A II
Auxiliar Administrativo	A I
.....	
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE	
Motorista de Veículos leves	B I
Operador de Máquinas Pesadas	C I
.....	
GRUPO OCUPACIONAL ARTESANAL	
Artífice em Mecânica	B III
Artífice em Marcenarias	B III
Artífice em Eletricidade	B III
.....	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

fls. 06

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MEDIO

Desenhista	C I
Almoxarife	C I
Assistente Administrativo	C I
Auxiliar de laboratório	C I
Auxiliar de Farmácia Hospitalar	C I

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL TECNICO

Técnico em Enfermagem	C II
Técnico em contabilidade	C II
Técnico em Assuntos Culturais	C II
Topógrafo Agrimisson	C II
Operador de Computação	C II
Técnico em Laboratório	C II
Técnico Agrícola	C II

GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR

Odontólogo	D II
Bioquímico	D I
Assistente Social	D I
Médico Clínico Geral	D III
Cirurgião Médico	D III
Assistente Jurídico	D II
Enfermeiro	D I
Professor Licenciatura Plena	D II
Médico Ginecologista Obstetra	D III
Médico Pediatra	D III

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO 2º GRAU

Professor Magistério 40 Horas	E II
Professor Magistério 20 Horas	E I



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 07

GRUPO OCUPACIONAL CLASSE ÚNICA

Professor 20 Horas

F I

Professor 40 Horas

F II

Emílio

5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

FLS. 08

A N E X O II

VAGAS

CARGO OU FUNÇÃO	VAGAS
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10
Auxiliar em Marcenaria	02
Auxiliar em Mecânica	01
Agente de Portaria	08
Auxiliar de Enfermagem	10
Auxiliar Administrativo	05
Fiscal de Rendas	01
Fiscal de Obras	01
Fiscal de Saúde	01
Recepcionista	01
Agente de Serviços de Saúde	15
Agente Comunitário	20
Agente Administrativo	05
Motorista de Veículos Leves	05
Operador de Máquinas Pesadas	03
Artífice em Mecânica	01
Artífice em Marcenaria	01
Artífice em Eletricidade	01
Topógrafo Agrimensor	01
Desenhista	01
Almoxarife	02
Assistente Administrativo	07
Auxiliar em Laboratório	01
Auxiliar de Farmácia Hospitalar	01
Técnico em Enfermagem	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Assunto Culturais	01
Técnico em Laboratório	01
Técnico Agrícola	01
Médico Cirurgião	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 09

Médico Pediatra	01
Assistente Jurídico	01
Enfermeiro	01
Professor Classe Única	60
Professor Magistério Classe "A"	18
Professor Licenciatura Plena	06
Operador de Computação	01
Bioquímico	02
Assistente Social	01
Odontólogo	01
Médico Clínico Geral	01
Médico Ginecologista Obstetra	01

E. M. S. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 10

A N E X O III

SIMBOLOD

CARGOS COMISSIONADOS NIVEL I - C.C.I

Chefe de Gabinete 01

Assessor Jurídico 01

CARGOS COMISSIONADOS NIVEL II - C.C.II

Secretários Municipais

05

cargo comissionado Nivel III

Administradores de Nucleo

cc.III -

(3)

21 LDM

FUNÇÕES GRATIFICADAS NIVEL I - F.G.I

Diretores de Divisão Administrativa ?

FUNÇÕES GRATIFICADAS NIVEL II - F.G.II

Diretores de Escolas ?

FUNÇÕES GRATIFICADAS NIVEL III - F.G.III

Chefe de Seção. ?

Secretaria

secretaria de gabinete

01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

fls. 11

A N E X O I V

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VALOR
A I	116,90
A II	128,59
A III	141,45
.....	
B I	188,28
B II	207,11
B III	233,10
.....	
C I	250,60
C II	275,66
C III	303,23
.....	
D I	443,96
D II	650,01
D III	1.580,00
.....	
E I	205,00
E II	308,00
F I	130,00
F II	190,00
.....	
F.G. III	150,00
F.G. II	200,00
F.G. I	300,00
.....	
C.C. I	850,00
C.C. II	850,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

fls. 12

A N E X O V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

Gratificação adicional por tempo de serviço	Vantagem atribuída por quinquênio de efetivo exercício	5% do vencimento básico do encargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios conforme legislação federal vigente.
Gratificação pela prestação de serviço extra ordinários	Vantagem destinada a retribuir exercício além do número de hora de trabalho estabelecida para a categoria funcional ocupada pelo servidor até o limite de 42 horas mensais.	
Gratificação por trabalho com raio-x ou substância radioativa	Indenização devida ao funcionário pelo trabalho com raio-x ou substância radioativa. Indenização destinada a atender as despesas extraordinárias de alimentação e pousada quando deslocamento do funcionário da sede, em objetivo de serviço.	10, 20, 40% conforme fixado em regulamento.
DIÁRIA	Vantagem devida aos funcionários expostos e agente nocivos a saúde de acima dos limites de tolerância	Lei Municipal própria
Gratificação de Insalubridade	Vantagem devida aos funcionários expostos e agente nocivos a saúde de acima dos limites de tolerância	10, 20, 40% do salário mínimo fixado em regulamento, dependendo de vistoria previa do médico do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

fls. 13

Gratificação traba por devido aos integran 15% do salário base con
lho noturno tes das categorias fun- forme fixado em regula-
cionais com jornada de mento.
trabalho que incluam ho

Gratificação de In professores que possuam 20% do salário base.
centivo ao magistê diploma de magistério '
rio ou equivalente.